

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MAMÓGRAFO (FABRICANTE SIEMENS) DA FUNDAÇÃO CECON.

DESCRIÇÃO/TÍTULO DO PROJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica com finalidade de prestar SERVIÇO de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇA DOS EQUIPAMENTO DE MAMOGRAFIA (FABRICANTE SIEMENS) desta FCECON, conforme ID 39309.

JUNHO - 2024

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:

FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

ENDEREÇO: Rua Francisco Orellana, 215 - D. Pedro - Planalto

CIDADE: Manaus

U.F. AM

CEP. 69040-010

DDD/FONE: (092) 3655-4752 DDD/FAX: (092) 3655-4756/4762

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO.

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento, limpeza, retirada e instalação de peças originais e calibração quando necessário, e acessórios vinculados ao equipamento de Mamografia (Fabricante SIEMENS) instalados no Setor de Imagem desta Fundação Cecon, conforme ID 39309.

ID	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
39309	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos médico-hospitalares, com reposição de peças, conforme discriminação em Projeto Básico	Serviço	12

2.2 JUSTIFICATIVA:

A Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON tem seus trabalhos voltados a Atenção à Saúde Oncológica, através do desenvolvimento de atividades educativas, preventivas de detecção precoce, tratamento e controle do câncer, da realização de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, atendimento à população em geral, inclusive a indígena, em oncologia e do apoio administrativo.

Esse equipamento tem grande demanda e é utilizado com uma frequência muito elevada para realização dos procedimentos realizados no Setor de Imagem, o que pode trazer grandes prejuízos aos pacientes e ao atendimento à saúde, caso a continuidade da prestação do serviço seja interrompida com a inoperabilidade desses equipamentos.

É essencial termos esse serviço de manutenção que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização para reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes, tais como, serviços em ajuste de partes mecânicas, elétrica e eletrônica, comprovando dados básicos; revisão da qualidade incluindo calibrações e ajustes necessários; substituição e/ou reparo de componentes, lubrificações e alinhamento, todos em consonância com o manual do fabricante.

O equipamento instalado tem grande demanda e é utilizado com frequência muito elevada para realização dos exames, podendo ocasionar paradas pelo desgaste das peças ou a necessidade de manutenção e limpeza do equipamento, o que pode trazer grandes prejuízos aos pacientes, ao atendimento à saúde, caso a continuidade da prestação do serviço seja interrompida com a inoperabilidade desse equipamento.

O equipamento é de alta complexidade, tendo como componente principal de funcionamento, metais altamente radioativos, que necessitam de equipamentos específicos e pessoal qualificado, para garantir emissões radioativas estritamente dentro dos valores normais, adequados para a realização dos exames.

Desta forma, se faz necessário a presença de mão de obra especializada em manutenção para o Mamógrafo alocado no setor de Imagenologia desta FCECON, com atendimento e horário acordado com a necessidade do serviço no setor, e atendidos quando chamado pela CONTRANTE.

2.3 DISCRIMINAÇÃO DOS APARELHOS A SER ATENDIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA:

- 01 (UM) MAMÓGRAFO com todos os seus acessórios, equipamentos da sala de comando e outros itens indispensáveis ao seu funcionamento.

ITEM	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	SERIAL
01	Mamógrafo	Siemens	Fusion	10089

3. PERÍODO DE EXECUÇÃO;

3.1 Os serviços prestados pela empresa contratada serão de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

4 DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1 – Este contrato assegura dentro de outros benefícios;

- a) Celebridade no reparo dos equipamentos, reduzindo o tempo de espera para realização do atendimento, consultas e procedimentos ocasionados pela indisponibilidade deste;
- b) Maior qualidade e presteza no atendimento, provendo desta forma a satisfação e segurança do usuário, agregando economia nos processos de trabalho;
- c) Histórico de manutenção dos equipamentos, contemplando custos, de modo a respaldar as decisões da Diretoria quanto à incorporação tecnológica e descarte por obsolescência;
- d) Criação de indicadores gerenciais para monitorar os trabalhos de gestão de equipamentos e viabilizar os ajustes necessários.

4.2 – Para fins de “Up Time” os equipamentos objetos do contrato de manutenção, devem permanecer em pleno funcionamento por pelo menos 95% (noventa e cinco) do tempo da vigência de cobertura contratual.

4.3 – Se, em razão da complexidade dos reparos, for necessária a retirada do equipamento do local onde se encontra, neste caso, todas as despesas referentes ao transporte e ao seguro da máquina correrão por conta da Contratada. A remoção ocorrerá mediante autorização do Contratante via solicitação formal ao Fiscal do Contrato.

4.4 – Na hipótese de instalação inadequada de peças, aplicação indevida de produtos, imperícias na utilização de máquinas e demais equipamentos, dentre outras situações em que possam vir a gerar danos ao patrimônio da FCECON, deverá a Contratada providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

4.5 – Os fornecimentos de todas as peças, acessórios, insumos ou materiais necessários para a manutenção preventiva e corretiva deverão ser de responsabilidade da Contratada, incluindo a sua instalação, sem ônus para a Contratante.

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 – Executar, fielmente, o objeto deste contrato realizando os seguintes serviços:

- a) Manutenção preventiva e corretiva (conforme manual do Fabricante);
- b) Fornecimento e instalação de peças preventivas e corretivas dos equipamentos;
- c) Testes de Segurança elétrica;
- d) Rondas e vistorias mensais ao Setor.
- e) Testes de Constância, controle de qualidade, aceitação e calibração.

5.2 – Deverá ser elaborado Checklist de visita mensal nos equipamentos, prestados em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, agendados com a Gerência do setor de Imagenologia. Também deverá ser elaborado o Cronograma de Manutenção Preventiva e Calibração conforme Manual do Fabricante.

5.3 – Os serviços executados e não aprovados, com fundamentação técnica pela fiscalização, deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

5.4 – O controle das manutenções dos equipamentos deverá ser da seguinte maneira:

- a) Manutenção Preventiva – a Contratada apresentará previamente a definição do cronograma das visitas mensais de todo o período da cobertura contratual para aprovação da FCECON. Ao final de cada manutenção preventiva a Contratada preencherá a Ordem de Serviço (OS) dos respectivos equipamentos que deverá ser assinado pelo Fiscal do Contrato e pela Gerência do Setor, após acompanhamento do serviço executado.

b) Manutenção Corretiva – a Contratante fará solicitação formal (via telefone ou e-mail) com o nome, modelo, número de série e problema apresentado pelo equipamento para a Contratada.

5.5 – Ao final de cada período, a Contratada encaminhará ao Fiscal do Contrato o relatório técnico acompanhado das respectivas ordens de serviços, para efeito de pagamento.

5.6 – A CONTRATADA deverá, se solicitado o Fiscal do Contrato, dar instruções de uso sobre os equipamentos para novos funcionários dentro do setor ou com o objetivo de reciclar a aprendizagem de outros colaboradores, com o intuito de manter o Equipamento sempre nas condições normais de trabalho.

5.7 – Apresentar comprovante do perfil funcional de todos os profissionais, conforme o estabelecido neste Projeto Básico;

5.8. Apresentar mensalmente ao Fiscal de Contrato da Fundação Cecon, relatório e indicadores de suas atividades, realizadas até o quinto dia útil do mês subsequente;

5.9. Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA ficarão subordinados, administrativamente e tecnicamente ao Fiscal do Contrato e à Gerência do Setor que o equipamento estiver instalado na Fundação Cecon;

5.10. A Empresa CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, conforme objeto deste Projeto Básico, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e por seus sucessores;

5.11. A Empresa CONTRATADA obriga-se a cumprir as normas e rotinas estabelecidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e pela Direção da Fundação CECON.

5.12. Os profissionais da Empresa CONTRATADA deverão se apresentar na Fundação Cecon, portando crachás de identificação com foto, nome legível e nº

do Conselho pertinente, assim como devem utilizar os EPI's indicados pelas normas técnicas de segurança do trabalho, quando for necessário.

5.13. No caso de o profissional faltar ao serviço ou não atender ao chamado da CONTRATANTE, para manutenção ou serviço especializado que atenda ao serviço contrato a Empresa CONTRATADA fica obrigada a providenciar, de imediato, e sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, a substituição do mesmo por profissional de igual qualificação;

5.14. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequências da execução dos trabalhos;

5.15. A Empresa CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais;

5.16. Orientar seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalação, portando volumes, objetos ou aparelho, sem a devida autorização da CONTRATANTE e liberação no posto de vigilância.

5.17. A inadimplência da Empresa CONTRATADA com referência aos encargos acima citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento;

5.18. Garantir os serviços executados, comprometendo-se a solucionar quaisquer intercorrências que venham a acontecer por ocasião da execução do atendimento, cabendo a CONTRATANTE disponibilizar os meios necessários para plena garantia da execução do Contrato;

5.19. Deverão substituir, a pedido da CONTRATANTE, membro da equipe que não se adapte às normas de realização de serviços na Fundação Cecon, assegurando à prévia e ampla defesa em processo administrativo;

5.20. A Empresa CONTRATADA ficará obrigada ainda a:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços o objeto deste Projeto;

b) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Projeto;

c) A CONTRATADA deverá observar o impedimento aos seus profissionais de acordo com o disposto no Art. 9º, inciso III da LEI 14.133/2021 e DECRETO N.º 47.133, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

5.21. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

5.22. Fica sob a responsabilidade da Contratada os custos de hospedagem e deslocamento, quando necessários, e os custos de uniformes ou EPI's necessários para os serviços dentro deste Hospital.

5.23. Deverá ser realizado Treinamento básico operacional nos equipamentos conforme a necessidade dos operadores com o intuito de manter o Equipamento sempre nas condições normais de trabalho. O Treinamento deverá ser agendado com a Gerência do Setor.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Da justificativa para a exigência da qualificação:

6.1.1 O art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços. Nada obstante, entende-se ser juridicamente possível que a Administração formule exigências de qualificação técnica dos fornecedores no caso de compras de bens, com fundamento no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, caso verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto.

6.1.2 Mediante o exposto, a presente solicitação surge devido a necessidade de avaliar a capacidade do proponente em executar de forma adequada o objeto quanto ao aspecto técnico, e se ele reúne as habilitações profissionais e experiências na execução do objeto em disputa, sendo essa análise indispensável para assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos proponentes.

6.2 Itens a serem atendidos na qualificação técnica:

a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA da empresa e do responsável técnico constante no Termo de Responsabilidade Técnica.

b) Declaração de que possui profissional de nível superior ou outro registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, como responsável técnico da mesma, sendo detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços objeto desta contratação, ficando a documentação comprobatória da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, que serão responsáveis pelas manutenções do objeto deste Projeto Básico, a ser apresentada em momento contratual.

c) Comprovação de Aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto deste Projeto Básico.

d) Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular prestação de serviços similares ao objeto do Projeto Básico e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos.

e) Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades descritas na proposta de preços.

f) O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 10% (dez por cento) da quantidade que está propondo.

g) No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

h) A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Projeto Básico, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

7. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

7.1 Entre as soluções disponíveis, a opção mais viável é a aquisição do serviço, por Pregão Eletrônico, pelo menor preço por item, de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MAMÓGRAFO (FABRICANTE SIEMENS), possibilitando a ampla concorrência e a garantia de melhor preço.

7.2 O modo de disputa será aberto, no qual, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.

8. DAS SANÇÕES

8.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;
- b) Multa, nas seguintes hipóteses:
 - I. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.
 - II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - III. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - IV. multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

V. multa de até 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não manter a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

VI. multa de até 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 10.1.4. deste Edital, observadas as seguintes situações:

I. pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

II. Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

i. não manter a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

ii. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

i. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ii. der causa à inexecução total do contrato;

iii. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

I. apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento);

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 As sanções previstas nos subitens 17.1-A, C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem 17.1-B deste Edital;

8.3 Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

8.4 A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 10.1-B, C e D deste Edital, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos no

Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.5 As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

8.6 As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

8.7 As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.”

9. DA GESTÃO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a LEI Nº 14.133/2021 e DECRETO N.º 47.133, DE 10 DE MARÇO DE 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente;

9.3 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratado para reunião inicial

para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis dentre outros;

9.6 A fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços da CONTRATADA serão realizados por fiscal designado pela CONTRATANTE, observando-se as disposições contidas na LEI Nº 14.133/2021 e DECRETO N.º 47.133, DE 10 DE MARÇO DE 2023;

9.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para administração;

9.8 O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e sanáveis, se for o caso;

9.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato;

9.10 O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará a empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, Fiscal do Contrato imediatamente reportará ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.12 O Gestor do contrato deverá informar sobre eventuais vícios e irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA propondo soluções que entender cabíveis de acordo com as disposições contidas na LEI Nº 14.133/2021 e DECRETO N.º 47.133, DE 10 DE MARÇO DE 2023;

9.13 A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para exercício da atividade;

10. PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de apresentação do Requerimento, Fatura, Recibo, certidões negativas atualizadas (FGTS, INSS, SEFAZ, Prefeitura de Manaus, Receita Federal e Débitos Trabalhistas) e DAM (Documento de Arrecadação do Município de Manaus) devidamente pagos;

10.2. Os processos de pagamento da CONTRATADA deverão ser devidamente formalizados via PROTOCOLO DIGITAL/SIGED através do site <https://online.sefaz.am.gov.br/protocoloAM/>.

10.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do Relatório de Execução do Serviço aprovado pelo fiscal designado para o contrato, servidor da CONTRATANTE;

10.4. Os documentos deverão ser atestados pelo fiscal designado para o contrato, servidor da CONTRATANTE;

10.5. O documento de cobrança não aprovado pela CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA, acompanhado das informações que motivaram sua rejeição;

10.6. Na hipótese de a CONTRATADA, por ocasião do pagamento pela execução do objeto contratado, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória e Habilitação Parcial, o pagamento ficará suspenso até a apresentação de documentos comprovando sua regularidade.

11. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1. Optou-se pelo NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO.

11.2 O Objeto deste Projeto Básico caracteriza-se por LOTE ÚNICO na categoria de: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, conforme etapas definidas neste Projeto Básico.

11.3. O objeto desse Projeto Básico será adjudicado mediante a apresentação do menor preço global do LOTE ÚNICO.

11.4. O agrupamento dos itens se deve ao fato de que todos os bens e serviços estão intrinsecamente relacionados. A adjudicação do objeto a ser licitado por itens se tornaria inviável do ponto de vista técnico e econômico, acarretando prejuízos quanto à instalação e operacionalização de toda a solução na forma do modelo pretendido para a execução do serviço requerido, uma vez que se exige total compatibilidade e integração entre os itens agrupados. A execução de tais itens por mais de uma empresa certamente tornaria o projeto inviável, já que acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação de diversos contratos com o mesmo objeto, o que, certamente, não encontra amparo legal, além de, comprometer a qualidade e efetividade dos resultados para a Fundação.

11.5. A condição de lote único baseia-se na melhor solução para possíveis falhas que poderão surgir durante a execução dos serviços. Habitualmente, observa-se que após a solução instalada, em contratações desmembradas com este escopo de fornecimento por itens, caso ocorra alguma indisponibilidade ou mau funcionamento de um elemento do sistema, os diferentes fornecedores passam a debater quanto à responsabilidade pela solução, seja pela falta de diagnóstico preciso em termos de “causa da falha”, seja por alegações quanto à competência contratual em intervenções nos produtos de diferentes fornecedores que integram a solução, protelando a resolução de eventuais incidentes, comprometendo a rotina administrativa, e elevando os custos operacionais.

11.6. Por outro lado, o fornecedor único por lote, é responsável pela integração de todos os componentes agrupados, bem como, pela manutenção da estabilidade e operacionalidade do serviço como um todo.

11.7. A Administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva na fiscalização do contrato e procedimento padronizado de suporte técnico durante o período contratual, propiciando agilidade na resolução dos problemas advindos de falhas de equipamentos ou outros eventos relacionados ao contrato de fornecimento e prestação de serviço.

11.8. Há ainda que se considerar o aspecto da economicidade pelo fator de escala no caso de um único fornecimento por lote, em especial em soluções de maior vulto e complexidade, como o objeto em pauta, em contraposição ao parcelamento do objeto no caso em tela. Pelo interesse de cada licitante em ser adjudicada vencedora do lote, observa-se no mercado a tendência para a redução de custo unitário dos diversos itens que compõem a solução, na busca

de oferecer o menor preço global associado ao atendimento da solução completa e às exigências técnicas do serviço.

11.9. Considerando o exposto, propõe-se, que a prestação do serviço, objeto deste Projeto Básico, seja adjudicado por menor preço global, lote único, através de pregão eletrônico devido a especificidade do objeto a ser licitado.

12. REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano (12 MESES) contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Após o interregno de um ano, e após o pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1. O item encontra-se registrado no Plano Anual de Contratações – PCA/2024 desta Fundação, entrando nas despesas com manutenção da Unidade de Saúde.

14. VISITA TÉCNICA

14.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado ao proponente realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, 08:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente através do contato 3655-4654.

14.2. O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital do certame, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

14.3. Para a visita, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

14.4. O licitante que não realizar visita técnica não poderá alegar desconhecimento das condições do local para a realização do objeto da licitação, sendo responsabilizado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local da prestação dos serviços.

14.5. O licitante deverá apresentar declaração, informando que a empresa, através de seu responsável técnico/representante legal, tem conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

14.6. Toda e qualquer despesa com a visita e ocorrerá por conta da licitante interessada.

15. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

15.1 Será obrigação da CONTRATADA manter o bom andamento dos serviços dentro do prazo determinado para sua execução.

15.2 Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições deste Projeto Básico, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los sem ônus para a CONTRATANTE.

15.3 Todas as despesas decorrentes da mão de obra aplicada nos serviços de que tratam este Projeto Básico serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15.4 A contratada deve garantir que o material utilizado atenda o requisito de durabilidade, sempre escolhendo o de melhor qualidade; No valor cotado deverão estar inclusos: frete, taxas, impostos e demais despesas de qualquer natureza, dentro dos padrões técnicos informados.

15.5 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que prejudicar a perfeita execução do serviço.

15.6 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE.

15.7 A empresa será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar a esta Fundação Cecon ou ainda a terceiros, provenientes da execução dos serviços objetos deste Projeto Básico, respondendo por si e por seus sucessores.

15.8 Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.9 O descumprimento de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções da Lei n.º 14.133/21 e demais sanções previstas no ordenamento jurídico pátrio, garantida a prévia e ampla defesa.

15.10 Substituir o fornecimento do material entregue e não aceito pela contratante, em função da existência de incorreções e/ou defeitos, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do aviso da rejeição.

15.11 A empresa CONTRATADA deverá atender de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho.

15.12 A infringência do prazo de início do atendimento, caso fortuito e/ou sem motivo de força maior, bem como o não cumprimento de sua execução dará a

este o direito de cancelar a proposta e/ou rescindir o serviço, Nota de Empenho, bem como, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

15.13 A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes a legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitárias, previdenciária que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados. A inadimplência da CONTRATADA às obrigações acima mencionadas não poderá transferir ao CONTRATANTE o cumprimento das obrigações supracitadas.

16. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

16.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços constantes deste Projeto Básico;

16.2 Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos referentes à execução dos serviços;

16.3 Notificar a CONTRATADA acerca de falhas que porventura venham acontecer na execução do serviço, exigindo as medidas reparadoras estabelecidas neste Projeto.

16.4 Exigir o cumprimento da qualidade dos serviços prestados.

16.5 Efetuar o pagamento do serviço, efetivamente realizado, a qual deverá estar devidamente acompanhada da documentação exigida no serviço.

16.6 A contratante se reserva o direito de efetuar inspeção de qualidade, em qualquer tempo, nos serviços realizados pela empresa contratada.

16.7 Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar os serviços contratados.

17. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIOECONÔMICA

17.1 – A CONTRATADA deverá, na comercialização de seus materiais e serviços, adotar, no que couberem, práticas de sustentabilidade ambiental, não podendo alegar posterior desconhecimento, segundo disposto no Capítulo III da Instrução

Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do SLTIMPOG, e o Art. 123 (Decreto Nº 47.133, de 10 de Março de 2023), entre eles:

- a) Que os serviços de manutenção tenham baixo impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água.
- b) Que tenham preferência para materiais e tecnologias de origem local.
- c) Que as peças, acessórios e demais materiais utilizados nas manutenções sejam constituídos, no todo ou em parte, por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradáveis, conforme o Plano Nacional de Resíduos Sólidos.
- d) Que sejam comprovados por meio de certificados, laudos e outros meios o atendimento às normas de qualidade e sustentabilidade.
- e) Que tenha comprovação de menor consumo e maior eficiência energética, mediante Etiqueta Nacional de Conservação da Energia (ENCE) ou Selo Procel.

18. CONSÓRCIO

18.1 Não será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio no procedimento licitatório, considerando que a vedação não prejudicará a competitividade do certame.

18.2. O consórcio é recomendável quando o objeto é considerado de “alta complexidade ou vulto econômico” em que empresas, isoladamente, não teriam as condições exigidas para cumprir os requisitos de habilitação do edital. No presente caso, o objeto do presente procedimento licitatório não se configura nas características mencionadas, pois se trata de bem/serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Nesse viés, esclarecemos que não haverá restrição de competitividade, uma vez que nas contratações de bens e serviços comuns é recorrente a participação de empresas de todos os portes que, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos de habilitação, possuindo as condições necessárias para a execução dos contratos dessa natureza, portanto, não tornando um ambiente restrito de possíveis licitantes.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização do serviço ficará a cargo do Fiscal do Serviço designado pela Diretoria, e será validado pelo setor competente do equipamento.

20. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº DE PARCELAS	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR ESTIMADO DA PARCELA (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
12	MENSAL		
20.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO Manutenção preventiva e corretiva do equipamento de Mamografia discriminado nesse projeto e que está alocado no Setor de Imagem da Fundação CECON; com substituição das peças quando necessário, conforme ID 39309.			
RECURSOS:			
Programa	Fonte	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
20.2. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE: Declaramos que este Projeto Básico estar de acordo com a LEI Nº 14.133/2021 e DECRETO N.º 47.133, DE 10 DE MARÇO DE 2023			
20.3. LOCAL E DATA: Manaus-Am, 11 de Junho de 2024			
20.4. ELABORADO:		20.5. APROVADO:	